



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 4º andar - Gabinete
70.047-900 – Brasília – DF
(61)2104.8646 – 2104.8644

OFÍCIO Nº 718-A DDR/SETEC/MEC

Brasília, 14 de maio de 2009

Aos Dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Assunto: Estabelece orientações acerca da elaboração dos Estatutos

Senhores dirigentes,

1. Trata o presente de orientação quanto aos procedimentos a serem adotados pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que diz respeito à elaboração dos seus estatutos constitutivos.
2. Primeiramente, cabe destacar a publicação da Lei nº 11.892, em 30 de dezembro de 2008, quando se deu a criação dos Institutos Federais. Consoante se infere da leitura do art. 14, depreende-se que foi estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação da lei, para os Reitores promoverem a elaboração, e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, da proposta de estatuto e do plano de desenvolvimento institucional do Instituto, assegurando-se, para tanto, a participação da comunidade acadêmica na construção dos instrumentos.
3. Por oportuno, é importante referir que os estudos e debates acerca dos termos que deverão nortear os dispositivos constantes do Estatuto vêm ocorrendo desde a publicação da Lei, tendo sido chamado, inclusive, grupo de integrantes da rede

federal de educação profissional, científica e tecnológica, com o intuito de iniciar o trabalho de elaboração dos artigos basilares, haja vista a premente necessidade de se estabelecer um regramento comum em todos os Estatutos constituídos pelos Institutos Federais, como forma de consolidar a identidade dessa nova instituição.

4. Ainda, mister que se diga que os estudos foram apresentados à SETEC e ao CONIF, com a participação efetiva de seus dirigentes. Após a apresentação dos referidos estudos, foram abertos os debates e sugeridos encaminhamentos com consenso em determinados temas e votação em outros.

5. Entre os pontos debatidos, merece destaque à preocupação do CONIF com uma estrutura administrativa que apresente a organização da Reitoria, inclusive com atenção às denominações semelhantes das pró-reitorias, levando-se em conta as finalidades e atribuições - comuns a todos os Institutos, levando-se em consideração suas especificidades, bem como o fortalecimento da atuação em REDE e conseqüente consolidação dos já consagrados fóruns de pró-reitores.

6. De outra maneira, outro tema de especial relevância diz respeito à composição do Conselho Superior. Já na proposta trazida pelo CONIF se depreende a preocupação em assegurar a participação democrática da comunidade, ao mesmo tempo em que sugere um quantitativo geral de conselheiros, compatível com a possibilidade de gestão operacional do Conselho.

7. Ainda em relação a promoção e elaboração dos estatutos, é importante salientar contribuição apresentada pelo GT de Políticas Educacionais do SINASEFE - até aquele momento ainda não submetida às suas bases, que atenta para a participação democrática da comunidade, tanto na discussão dos estatutos e do PDI, quanto no Conselho Superior do Institutos. Sugere, em última análise, principalmente no que pertine aos Conselhos Superiores, uma composição representativa de todos os segmentos de cada campus, respeitando o conceito de paridade tutelado pela Lei.

8. Neste sentido, após análise de proposta dos termos estatutários que deverão nortear a elaboração do estatuto, constituindo-se em verdadeiros conceitos basilares que deverão constar em todos os estatutos em elaboração, a SETEC

apresenta minuta que deverá delinear os debates já estabelecidos na comunidade acadêmica, nos termos do art. 14 da Lei.

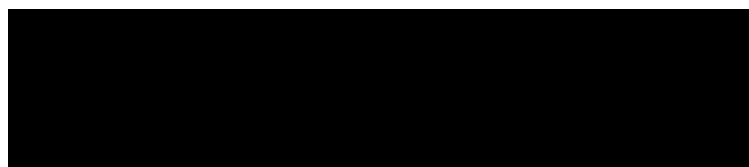
9. Deste modo, a Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, visando alcançar a sua missão institucional, principalmente atendendo o seu papel de definidora e supervisora de políticas da Rede Federal, apresenta a minuta de Estatuto que considera a concepção de atuação em REDE, garantindo e preservando a participação democrática representativa, ao mesmo tempo em que consolida condições que tutelam uma gestão administrativa e operacional com eficiência, eficácia e efetividade.

10. Espera-se que a minuta ora colacionada oriente o debate estabelecido, e a equipe desta Secretaria se coloca a disposição para dirimir eventual dúvida que venha a ser suscitada.

Sem mais para o momento, renova-se votos de elevada estima e apreço.

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Coordenador-Geral de Planejamento e Supervisão da Rede Federal

LUIZ CARLOS DO REGO
Coordenador-Geral de Infra-estrutura da Rede Federal



GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Substituto

INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTO

MINUTA/VERSÃO DE MAIO DE 2009

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I</u> <u>DA INSTITUIÇÃO</u>	<u>7</u>
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	9
<u>TÍTULO II</u> <u>DA GESTÃO</u>	<u>10</u>
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR.....	10
SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES	11
CAPÍTULO II DA REITORIA.....	11
SEÇÃO I DO GABINETE.....	12
SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS	12
SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS	13
SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA	13
CAPÍTULO III DOS CAMPI.....	13
<u>TÍTULO III</u> <u>DO REGIME ACADÊMICO.....</u>	<u>13</u>
CAPÍTULO I DO ENSINO	13
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	14
CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO	14
<u>TÍTULO IV</u> <u>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</u>	<u>14</u>
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	15

CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	15
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR	15
<u>TÍTULO V</u>	
<u>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</u>	<u>15</u>
<u>TÍTULO VI</u>	
<u>DO PATRIMÔNIO</u>	<u>15</u>
<u>TÍTULO VII</u>	
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>16</u>

ESTATUTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, estrutura descentralizada pluricurricular e *multicampi*, tem os seguintes domicílios:

- a) Reitoria;
- b) Campus a;
- c) Campus b;

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I.Estatuto;
- II.Regimento Geral;
- III.Resoluções do Conselho Superior; e
- IV.Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I.compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II.verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III.eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

- IV.inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
- V.natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal tem as seguintes finalidades e características:

- I.ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II.desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III.promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV.orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V.constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI.qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII.desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII.realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- e
- IX.promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal tem os seguintes objetivos:

- I.ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II.ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III.realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV.desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V.estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI.ministrar em nível de educação superior:
 - a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (livre)
- c) Diretorias Sistêmicas; e
- d) Auditoria Interna.

III. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VIII e IX.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo

eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As cinco Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Estatuto do IF e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às

dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III Dos CAMPI

Art. 22. Os *Campi* do Instituto Federal são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Do ENSINO

Art. 23. O currículo no Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 24. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 25. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

Art. 26. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 27. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 28. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 29. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 31. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 35. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 36. O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 37. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal.